

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 02 DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui e disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho sobre Gestão Estratégica de Pessoas nos Governos Estaduais e Distrital - GTD.GEP

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

CONSIDERANDO a necessidade de remodelar a política de gestão de pessoas, adequando tais práticas a um sistema de planejamento e de gestão por resultados, alinhada a uma revisão estrutural das carreiras estatais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas modalidades de trabalho, flexibilização da contratação de servidores e de movimentação entre órgãos, de acordo com o seu perfil e a necessidade da administração; e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento e formação de líderes voltados à vencer os desafios diários do serviço público, criando oportunidades de qualificação e incentivos de produtividade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre Gestão Estratégica de Pessoas nos Governos Estaduais e Distrital, que tem por objetivo o estudo, compartilhamento de conhecimentos e desenvolvimento de soluções para uma gestão de pessoas aliada aos avanços tecnológicos e a evidente necessidade de proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida laboral.

Art. 2º O GTD.GEP terá a seguinte composição:

- I. Em representação à Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas, o servidor Sérgio de Figueirêdo Silveira, ocupante do cargo de Secretário Especial de Gestão e Patrimônio, que atuará como Coordenador;
- II. Em representação, a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais;
- III. Em representação, a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará;
- IV. Em representação, a Secretaria de Administração do Estado de Goiás;

- V. Em representação, a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; e
- VI. Em representação, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º A critério das Secretarias de Estado indicadas no *caput*, os representantes já designados poderão ser substituídos por motivo de conveniência e oportunidade daquele órgão.

§2º As Secretarias de Estado associadas ao CONSAD que ainda não estiverem representadas no GTD.GEP, poderão requisitar sua participação, mediante requerimento direcionado ao Presidente do CONSAD, que deverá adotar as providências necessárias à inclusão requerida.

§3º Além dos membros indicados no *caput*, poderão participar das reuniões do GTD.GEP representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 3º Compete ao GTD.GEP:

- I. Identificar os principais desafios e oportunidades para o desenvolvimento da Gestão de Pessoas nos Governos Estaduais e Distrital;
- II. Articular-se tecnicamente com especialistas da União Federal, Organismos Internacionais, academia e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para problemas complexos visando ao desenvolvimento de soluções na gestão de pessoas nos Governos Estaduais e Distrital;
- III. Identificar e propor um Plano de Ação, com ações de curto e médio prazo para o desenvolvimento da gestão de pessoas nos Governos Estaduais e Distrital, com foco em resultados pragmáticos de grande impacto para o Poder Público e para os cidadãos.

Parágrafo Único. O GTD.GEP deverá apresentar ao Fórum do CONSAD, anualmente, os produtos resultantes das atividades desenvolvidas, que serão consolidados e entregues em um Relatório Circunstanciado.

Art. 4º O GTD.GEP reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em local a ser indicado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O GTD.GEP poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima indicado no *caput*.

Art. 5º Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GTD.GEP ficará a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no endereço eletrônico do CONSAD.

Brasília/DF, 16 de julho de 2019.


FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Presidente do CONSAD